

**CONCORRÊNCIA SESC/MA Nº 21/0011-CC  
REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO III**

**MINUTA DO TERMO DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Serviço Social do Comércio — Sesc/MA, localizado no Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Avenida dos Holandeses, S/N, Quadra 24, Jardim Renascença II, em São Luís/MA, nos termos da Resolução Sesc 1.252/12, conforme julgamento do processo licitatório, RESOLVE HOMOLOGAR a CONCORRÊNCIA Sesc/MA SRP Nº 21/0011-CC e **registrar os preços para eventual contratação de empresa especializada para realizar serviços de divulgação das atividades institucionais do Sesc Maranhão, pelo período de 12 (doze) meses**, consoante às Cláusulas e condições seguintes:

**CLAÚSULA PRIMEIRA - ORIGEM DOS RECURSOS / CUSTEIO DAS DESPESAS**

**1.1** - As despesas decorrentes deste processo licitatório estão previstas no Orçamento Programa do Sesc, exercício 2021/2022 e serão apropriadas nos códigos orçamentários e elementos de despesa, na conta nº **3.3.2.2.1 – Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**, do plano de contas do Sesc-MA.

**CLAÚSULA SEGUNDA – OBJETO**

**2.1** - O presente termo destina-se ao **registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para realizar serviços de divulgação das atividades institucionais do Sesc Maranhão, pelo período de 12 (doze) meses**, conforme Instrumento Convocatório nº 21/0011-CC-SRP, seus anexos e as Cláusulas deste.

**CLAÚSULA TERCEIRA – DOCUMENTAÇÃO**

**3.1** São partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a)** O Edital da CONCORRÊNCIA SRP Nº **21/0011-CC**, que originou o presente termo, incluindo seus anexos;
- b)** A proposta de preços, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c)** Os PAF - Pedidos ao Fornecedor referentes ao objeto do Edital;
- d)** Legislação do Sesc que rege as compras e contratação de serviços;
- e)** Legislação Civil, no que couber.

## **CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DOS PREÇOS**

**4.1** - O presente Termo de Registro de Preço terá **validade de 12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, no máximo, por igual período, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso para o Sesc/MA.

**4.2** - Durante o prazo de validade deste Termo de Registro de Preço, o Sesc/MA não se obriga a adquirir os itens objeto desta licitação, podendo até realizar contratações com terceiros sempre que se mostre mais vantajoso para a Entidade esse procedimento, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

**4.3** - As quantidades constantes neste Termo são estimadas, não sendo, portanto, concreto o seu consumo durante o período de vigência.

## **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

**5.1** - Para cada fornecimento, autorizado através de Pedido ao Fornecedor – PAF, o pagamento será realizado pelo Sesc/MA em até **30 (trinta) dias** corridos, mediante apresentação da nota fiscal, recibo em 02 (duas) vias e a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida nos subitens **5.5.3, 5.5.4 e 5.5.5** do Edital da CONCORRÊNCIA SRP Nº **21/0011-CC**.

**5.1.1** - O pagamento poderá ser realizado através de depósito em conta bancária, boleto bancário, dinheiro ou cheque, mediante apresentação da Nota Fiscal, após a entrega dos itens na nota fiscal ou nota fiscal fatura, atestada pela fiscalização do Sesc/MA, sendo que nenhuma fatura poderá ser negociada com Instituição de Crédito.

**5.1.2** - Para depósito em conta bancária, os dados bancários da empresa autora do menor preço registrado deverão estar indicados no corpo da Nota Fiscal, assim como, o número do Pedido ao Fornecedor (PAF) correspondente. No caso de depósitos em conta corrente que não seja na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A, será descontado o valor referente à despesa do “DOC ELETRÔNICO”.

**5.1.3** - Em caso de boleto bancário, o mesmo deverá ser encaminhado anexado à nota fiscal no ato da entrega, não sendo aceitos boletos bancários enviados posteriormente.

**5.2** - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue ao Sesc/MA após a realização de cada serviço.

**5.3** - Não será efetuado nenhum pagamento à empresa autora do menor preço registrado, enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou execução de serviços com irregularidades ou desconformidades, devendo ser retido o pagamento até que sejam sanadas as pendências identificadas.

**5.4** - Não haverá pagamento sem que ocorra a efetiva entrega do objeto, podendo ocorrer, contudo, excepcionalmente, se for do interesse do Sesc/MA, o pagamento correspondente à fração recebida parcialmente, mediante autorização da administração.

**5.5** - Os valores apresentados nas faturas são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, licenças, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), entrega, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória ou necessária.

**5.6** - O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na Proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

**5.7** - Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE efetuará pagamento antecipado à autora do menor preço registrado.

**CLÁUSULA SEXTA – REGISTRO DO MENOR PREÇO**

**6.1** - Ficaram registrados os preços das empresas abaixo relacionadas às quais cotaram o menor preço por item, conforme valores expostos:

RAZÃO SOCIAL: XXXXXXXXXXXX  
 CNPJ: XXXXXXXXXXXX  
 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: XXXXXXXX ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXXX  
 REPRESENTANTE: XXXXXXXX RG: XXXXXXXXXXXXXXXX  
 CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX  
 ITEM(NS): XXXXXXXXXXXXXXXX

| ITEM | DESCRIÇÃO                            | QUANTIDADE EESTIMADA SESC ADM. | UND   | VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$) |
|------|--------------------------------------|--------------------------------|-------|---------------------------------|
| 01   | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXX                       | XXXXX | XXXXXXXXXX                      |
| 02   | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXX                       | XXXXX | XXXXXXXXXX                      |

**6.2** Fornecedores que aderiram e vão praticar o menor preço registrado do (s) item (ns):

RAZÃO SOCIAL: XXXXXXXXXXXX  
 CNPJ: XXXXXXXXXXXX  
 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: XXXXXXXX ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXXX  
 REPRESENTANTE: XXXXXXXX RG: XXXXXXXXXXXXXXXX  
 CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX  
 ITEM(NS): XXXXXXXXXXXXXXXX

**6.3** Itens Cancelados, se houver.

| ITENS CANCELADOS | DESCRIÇÃO                            | MOTIVO DOS CANCELAMENTOS |
|------------------|--------------------------------------|--------------------------|
| XXXXXX           | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXX                   |

## **CLÁUSULA SÉTIMA – AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**7.1** - Para cada execução de serviço, de acordo com as necessidades do Serviço Social do Comércio - Sesc/MA será emitido documento denominado “PEDIDO AO FORNECEDOR — PAF”, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Registro de Preço, o qual autorizará a realização do serviço.

**7.1.1** - A recusa injustificada em assinar **o Termo de Registro de Preços e/ou o Pedido ao Fornecedor - PAF**, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da convocação, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, e dará ao Sesc/MA o direito de suspender o licitante em até dois anos, do direito de licitar e contratar com o Sesc, homologar e adjudicar esta licitação aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

**7.2** – Caso ocorra a execução do serviço sem a qualidade exigida nas especificações do instrumento convocatória, a autora do menor preço registrado ficará passiva às penalidades cabíveis.

**7.3** - A empresa autora do menor preço registrado deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste termo, e atender a todas as normas de segurança, responsabilizando-se exclusivamente, civil e criminalmente, por todos e quaisquer eventos que ocorrerem durante a execução do objeto.

**7.4** - O recebimento dos serviços será feito após inspeção de funcionário do Sesc/MA, verificando a conformidade com as especificações contidas no edital da Concorrência SRP Nº 21/0011-CC.

## **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1** - A **CONTRATADA** se obriga a:

**8.1.1** - Executar o serviço adjudicado no local, dia e horário especificado no Pedido ao Fornecedor - PAF, com a apresentação das notas fiscais e recibos, devidamente preenchidos, em 02 (duas) vias e a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida nos subitens **5.5.3, 5.5.4 e 5.5.5** do Edital da **CONCORRÊNCIA SRP Nº 21/0011-CC**. Os recibos deverão ser apresentados em papel timbrado, no formato A4;

**8.1.2** - A execução dos serviços deverá ser programada, sendo a contratada responsável por qualquer atraso resultante de planejamento inadequado;

**8.1.3** - Disponibilizar todo apoio necessário, como transporte e pessoal para que sejam executados os serviços nos prazos solicitados;

**8.1.4** - Caso a(s) EMPRESA(S) CONTRATADA(S) não tenha(m) nenhum valor a receber do CONTRATANTE, deverá(ão) depositar o montante equivalente à multa aplicada pelo CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de notificação ou da publicação;

**8.1.5** - Responsabilizar-se por danos causados direta ou indiretamente a qualquer bem de propriedade do Sesc/MA, quando tenham sido ocasionados por seus empregados

durante a execução dos serviços;

**8.1.6** - Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação objeto deste instrumento;

**8.1.7** - Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas, impostas ao CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência de inobservância por parte de seus empregados, de leis, decretos, normas e segurança do trabalho, estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, regulamentos e posturas municipais;

**8.1.8** - Manter, durante toda a execução do termo e em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida no Edital da CONCORRÊNCIA SESC/MA SRP Nº 21/0011-CC;

**8.1.9** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;

**8.1.10** - Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, para adoção de medidas cabíveis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Instrumento;

**8.1.11** - Não transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades assumidas por força deste instrumento, a terceiros, a não ser com prévia concordância do CONTRATANTE, por escrito;

**8.1.12** - Não utilizarem-se dos termos deste instrumento, sejam em divulgação ou publicidade, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, podendo considerar o presente termo automaticamente rescindido, além de responder a CONTRATADA pela aplicação da multa contratual e perdas e danos que forem apurados;

**8.1.13** - Responsabilizar-se, caso antes da divulgação dos itens **04, 06, 14, 20, 22 e 23** do processo, houver necessidade de Registro da Obra audiovisual junto a **Agência Nacional do Cinema (ANCINE)**;

**8.1.15** - Manter seus empregados sujeitos às normas de Segurança do Trabalho, além das normas disciplinares do Sesc;

## **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO SESC/MA**

**9.1** - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados, proporcionando todas as facilidades indispensáveis à execução do objeto.

**9.2** - Promover os pagamentos do prazo estabelecido.

**9.3** - Autorizar o acesso da empresa autora do menor preço registrado, em horários compatíveis para a execução dos serviços, objeto deste termo, assegurando o livre acesso aos funcionários da empresa autora do menor preço registrado, respeitando o

sistema de segurança do Sesc/MA, prestando todas as informações que forem solicitadas com relação aos serviços a serem executados.

**9.4** - Comunicar à empresa CONTRATADA, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.

**9.5** - Fiscalizar, conferir e proceder à aceitação dos serviços executados pela empresa autora do menor preço registrado.

**9.6** - Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa autora do menor preço registrado.

**9.7** - Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, os serviços objeto deste termo.

**9.8** - Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas nesse.

**9.9** - Descontar do pagamento à CONTRATADA, o montante equivalente à multa aplicada pela CONTRATANTE, referente a atrasos na prestação dos serviços, não reconhecidos pelo Sesc/MA como justificados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - CLÁUSULA INTEGRANTE**

**10.1** - Constituem partes integrantes deste Termo, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no processo licitatório N<sup>o</sup> **21/0011-CC-SRP** assim como seus anexos, inclusive a proposta de menor preço e os documentos de habilitação apresentados pelo licitante autor do menor preço registrado e pelos licitantes que a ele aderiram. A validade destes documentos deverá ser mantida atualizada, podendo, a qualquer momento, ser solicitada pelo Sesc/MA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS**

**11.1** - Nenhuma das disposições deste Termo poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração deste Instrumento e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES POR INADIMPLÊNCIA**

**12.1** - Havendo inadimplemento total ou parcial na execução do objeto deste Termo de Registro de Preços, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Sesc por até 02 (dois) anos, a critério do Sesc -MA;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do serviço contratado, decorrente da inobservância dos compromissos assumidos nos prazos de

entrega, não reconhecidos pelo Sesc/MA como justificados;

d) Rescisão do Pedido ao Fornecedor– PAF e Baixa no Termo de Registro de Preços;

**12.2** - O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará ao Sesc/MA o direito de rescindir unilateralmente o termo e de suspender o contratado do direito de licitar e contratar com Sesc/MA por até dois anos.

**12.3** - A critério do SESC/MA as sanções poderão ser cumulativas.

**12.4** - As multas poderão ser descontadas dos pagamentos a que a empresa fizer jus, ou se for o caso, recolhidas na Tesouraria do Sesc/MA, a juízo da Administração, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação que vier a ser feita.

**12.5** - A aplicação das penalidades será precedida da concessão do contraditório e da ampla defesa à empresa, que deverá controlar a defesa/justificativa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do dia útil seguinte ao recebimento da notificação e/ou comunicação realizada através da Carta de Aviso de Recebimento (AR) e/ou e-mail.

**12.5.1** - Caso não sejam aceitas as justificativas apresentadas pela empresa autora do menor preço, será aplicada a multa prevista no subitem **12.1** da presente Cláusula, conforme o caso.

**12.7** - As penalidades de que tratam os termos do presente termo poderão ser relevadas pelo Sesc/MA, se justificadas por casos de força maior ou fortuitos, cabendo à empresa autora do menor preço a comprovação material de tais circunstâncias (jornais, ato público, etc), devendo ser apresentada por escrito em até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo previsto para a entrega do objeto do Pedido ao Fornecedor (PAF).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E ANTICORRUPÇÃO**

**13.1** - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1192) e a Lei nº 12.846/2013, e seus regulamentos e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus representantes legais, gestores e colaboradores, bem como exigir seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO**

**14.1** - As comunicações (solicitações/notificações/defesas/justificativas etc.) entre as partes somente terão validade e legitimidade se realizadas diretamente na Secretaria Geral (SEGE), ou através de Carta com Aviso de Recebimento (AR) e/ou através de e-mails, com aviso de leitura, enviados para os endereços físicos e/ou eletrônicos indicados na qualificação do presente termo.

**14.2** - As comunicações realizadas diretamente na sede do Sesc/MA, na SEGE (Secretaria Geral) do regional, deverão ser protocoladas durante o horário do expediente ordinário (8h às 12h e de 13:30 às 17:30h).

**14.2.1** - Caso haja alteração extraordinária parcial ou total do horário previsto no subitem 14.2 da presente cláusula, por motivos administrativos ou não, a vigência ou início dos prazos serão adiados automaticamente para o dia útil seguinte, inclusive na hipótese de recesso administrativo do CONTRATANTE.

**14.3** - As partes deverão comunicar por escrito quaisquer alterações dos dados destacados na qualificação das partes no presente termo, sob pena de ser consideradas como recebidas e protocoladas quaisquer comunicações realizadas para os endereços físicos e eletrônicos indicados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

**15.1** - Fica eleito o foro da cidade de São Luís-MA para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente Termo de Registro de Preço, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

São Luís-MA, \_\_\_\_\_.

---

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO  
Departamento Regional no Maranhão

### **FORNECEDORE(S)**